



Aditamento 01/2023 ao Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção

1 Considerando que

(i) a integridade e a transparência devem ser a base de todas as decisões e práticas da GPC Química S/A (“Companhia”); e

(ii) a oferta de Brindes, Hospitalidades e Presentes é uma prática importante que pode contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento de boas relações comerciais/institucionais.

O presente aditamento visa alterar disposições do Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção da Companhia, de modo a aprimorar as regras relativas ao oferecimento e recebimento de Brindes, Hospitalidades e Presentes, as quais passarão a ter a seguinte redação:

2 Relativamente ao Código de Ética e Conduta

(i) Item 1, alíneas “d”, “j” e “n” – definição de Brindes, Hospitalidades e Presentes:

“d) Brindes: Itens de caráter geral e eventual, distribuídos de forma generalizada e com intuito de propaganda ou divulgação com logotipo da empresa que está ofertando, sem valor comercial ou com valor de mercado menor ou igual a R\$ 200,00 (duzentos reais)”.

“j) Hospitalidades: Convite para eventos, despesa como o pagamento de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e afins”; e

“n) Presentes: Objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, com valor comercial e que não se enquadrem como Brindes”.

(ii) Item 4.7 - Recebimento de Brindes, Hospitalidades e Presentes:

“Os Administradores, Empregados, Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais da Companhia somente poderão aceitar Brindes, Hospitalidades e/ou Presentes que configurem gentileza e cordialidade entre as partes, recebidos em caráter eventual e sem qualquer possibilidade de vínculo com a obtenção de favorecimento em suas relações comerciais.

O recebimento de Brindes, Hospitalidades e Presentes representam uma prática legítima dentro do escopo de relações comerciais, devendo ser recebidos de forma transparente e concedidos de boa-fé, sendo vedado o recebimento de: i) dinheiro ou valores, ainda que em criptomoedas ou equivalentes; ii) qualquer compensação financeira em transações de caráter pessoal ou equivalente; iii) convites para eventos que possam gerar qualquer constrangimento para a Companhia ou profissionais envolvidos, acerca de conduta ilegal ou em desacordo com as diretrizes da Companhia.

O aceite de Hospitalidades e/ou Presentes deverá ser precedido de comunicação formal dirigida ao Departamento de Compliance, por meio do formulário Anexo A, que buscará a devida autorização junto ao Comitê de Ética da Companhia.

O Departamento de Compliance deverá arquivar todos os formulários Anexo A, bem como todas as aprovações ou rejeições da atividade solicitada, de forma que possam ser auditados futuramente.

Para serem aceitos, os Brindes devem ter relação com atividades promocionais corporativas, com o logotipo da empresa que está ofertando a gentileza, bem como o recebimento deverá ocorrer de forma transparente, eventual e concedido de boa-fé, não podendo violar a legislação vigente, este código, as diretrizes da Companhia, nem gerar qualquer constrangimento para a Companhia ou profissionais envolvidos.

É terminantemente proibido o recebimento de Presentes e/ou Hospitalidades provenientes de Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e familiares destes, de representantes de outras empresas envolvidas em uma concorrência ou em um processo de licitação, como compensação por negócios do passado ou que tenham o intuito de viabilizar contratos atuais ou futuros.

Caso os Brindes, Hospitalidades e/ou Presentes recebidos não estejam de acordo com as diretrizes do presente código e da Política Anticorrupção, devem ser devolvidos ao remetente. Se não for possível a devolução, os Brindes e/ou Presentes recebidos devem ser encaminhados ao Departamento de Compliance, que dará a destinação mais adequada às disposições previstas no presente código e na Política Anticorrupção, dentre elas disponibilizá-los para uso coletivo dentro das instalações da Companhia.

Caso se observe ou tome conhecimento de algum recebimento indevido de Brindes, Hospitalidades e/ou Presentes, utilize o Canal de Denúncia ou entre em contato com o Departamento de Compliance.”

(iii) Item 6.4 - Oferecimento de Brindes, Hospitalidades e Presentes nas relações comerciais:

“Brindes, Hospitalidades e Presentes são trocas de gentilezas que podem ocorrer nas relações comerciais.

Os Brindes, Hospitalidades e/ou Presentes ofertados pelos Administradores, Empregados, Terceiros, Representantes Comerciais, Distribuidores e Parceiros Comerciais em nome da Companhia precisam atender ao legítimo propósito de promover os negócios da Companhia, preferencialmente ostentando a logomarca da Companhia, estando vedado qualquer intuito de obtenção de vantagem indevida nas relações comerciais.

O oferecimento de Brindes, Hospitalidades e/ou Presentes deverá ocorrer de forma transparente, eventual e concedido de boa-fé, não podendo violar a legislação vigente, este código, as diretrizes da Companhia, nem gerar qualquer constrangimento para a Companhia ou profissionais envolvidos.

Em caso de vistorias e inspeções na fábrica, realizadas por funcionários de empresas com quem a Companhia mantenha relações comerciais, poderá ser oferecida alimentação, desde que no mesmo refeitório e nas mesmas condições disponíveis aos Empregados da Companhia.

É proibido o oferecimento de: i) dinheiro ou valores, ainda que em criptomoedas ou equivalentes; ii) qualquer compensação financeira, em transações de caráter pessoal ou equivalente; iii) convites para eventos que possam gerar qualquer constrangimento para a Companhia ou profissionais envolvidos, que compreendam conduta ilegal ou em desacordo com as diretrizes da Companhia.

É terminantemente proibido o oferecimento de Hospitalidades e/ou Presentes a Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e familiares destes, de representantes de outras empresas envolvidas em uma concorrência ou em um processo de licitação, como compensação por negócios do passado ou que tenham o intuito de viabilizar contratos atuais ou futuros.

O oferecimento de Hospitalidades e/ou Presentes deverá ser precedido de comunicação formal dirigida ao Departamento de Compliance, por meio do formulário Anexo A, que buscará a devida autorização junto ao Comitê de Ética da Companhia.

O Departamento de Compliance deverá arquivar todos os formulários Anexo A, bem como todas as aprovações ou rejeições da atividade solicitada, de forma que possam ser auditados futuramente.

Caso se observe ou tome conhecimento de algum oferecimento indevido de Brindes, Hospitalidades e/ou Presentes, utilize o Canal de Denúncia ou entre em contato com o Departamento de Compliance.”

3 Relativamente à Política Anticorrupção

(i) Item 1, alíneas “d”, “j” e “n” – definição de Brindes, Hospitalidades e Presentes:

“d) Brindes: Itens de carácter geral e eventual, distribuídos de forma generalizada e com intuito de propaganda ou divulgação, sem valor comercial ou com valor de mercado menor ou igual a R\$ 200,00 (duzentos reais)”;

“j) Hospitalidades: Convite para eventos, despesa como o pagamento de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e afins; e

“n) Presentes: Objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, com valor comercial e que não se enquadrem como Brindes”.

(ii) Item 9 - Oferecimento de Brindes, Hospitalidades e Presentes nas relações comerciais:

“O oferecimento de Brindes, Hospitalidades e Presentes nas relações comerciais da Companhia deve obedecer às seguintes condições:

9.1 Brindes

Os Brindes são cortesias que podem ser oferecidas tanto a empresas do setor privado quanto a Agentes Públicos, desde que tenham o intuito de divulgar os produtos da Companhia e contenham a sua logomarca.

São exemplos de Brindes para promoções comerciais permitidas a oferta de camiseta, caderno, caneta, agenda, lápis, ou pen drive.

A oferta de Brindes deve respeitar as seguintes condições, sendo que em caso de dúvidas o Departamento de Compliance deverá ser consultado: a) vínculo direto com o legítimo propósito de promover os negócios da Companhia sem intuito de obtenção de favorecimento nas relações comerciais; e b) a oferta deve ser de carácter geral e eventual.

9.2 Presentes

Presentes são trocas de gentilezas que podem ocorrer nas relações comerciais.

É proibido o oferecimento de Presentes a Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, ou familiares destes, de representantes de outras empresas envolvidas em uma concorrência ou em um processo de licitação como compensação por negócios do passado ou que tenham o intuito de viabilizar negócios atuais ou futuros.

A oferta de Presentes deve respeitar as seguintes condições:

- a) proibição de entrega de dinheiro em espécie ou de qualquer compensação financeira, mesmo em criptomoedas de qualquer espécie;
- b) proibição de oferecer Presente a empregados, representantes e/ou administradores de empresa licitante e concorrente durante processo de concorrência;
- c) vínculo direto com o legítimo propósito de promover os negócios da Companhia, sem intuito de obtenção de favorecimento nas relações comerciais;
- d) deve ser oferecido de boa-fé; e
- e) o oferecimento deve ser eventual.

O oferecimento de Presentes deverá ser precedido de comunicação formal dirigida ao Departamento de Compliance, por meio do formulário Anexo A, que buscará a devida autorização junto ao Comitê de Ética da Companhia.

O Departamento de Compliance deverá arquivar todos os formulários Anexo A, bem como todas as aprovações ou rejeições da atividade solicitada, de forma que possam ser auditados futuramente.

9.3 Hospitalidades

O oferecimento de Hospitalidades decorre das relações comerciais entre empresas com objetivos comuns, incluindo, mas não limitadas a, almoços, jantares, hospedagem, transporte ou convites para eventos.

A oferta de Hospitalidades deve respeitar as seguintes condições:

- a) vínculo direto com o legítimo propósito de promover os negócios da Companhia, sem intuito de obtenção de favorecimento nas relações comerciais;
- b) em caso de vistorias e inspeções na fábrica realizadas por funcionários de empresas com quem a Companhia mantenha relações comerciais, poderá ser oferecida alimentação, no mesmo refeitório e nas mesmas condições disponíveis aos demais Empregados da Companhia; e
- c) a oferta de Hospitalidades não pode ser frequente ao mesmo destinatário.

O oferecimento de Hospitalidades e/ou Presentes deverá ser precedido de comunicação formal dirigida ao Departamento de Compliance, por meio do formulário Anexo A, que buscará a devida autorização junto ao Comitê de Ética da Companhia.

O Departamento de Compliance deverá arquivar todos os formulários Anexo A, bem como todas as aprovações ou rejeições da atividade solicitada, de forma que possam ser auditados futuramente.

Administradores e/ou Empregados da Companhia poderão convidar parceiros comerciais para almoço, jantar e afins com a finalidade de discutir e apresentar os produtos e serviços que a Companhia oferece, devendo ser observado o custo razoável de acordo com as condições locais, devendo o valor ser compatível com o cargo ocupado pelo favorecido, e concedido de boa-fé.

Será admitido ainda o custeio de deslocamento para Agente Público vinculado à empresa com quem a Companhia mantenha relação comercial, com a finalidade estrita de visitar e inspecionar as dependências da fábrica, não podendo ser incluídos nesse transporte membros da família e nem acompanhantes.

(iii) Item 10 - Recebimento de Brindes, Hospitalidades e Presentes

Os Administradores e Empregados da Companhia somente poderão aceitar Brindes, Hospitalidades e/ou Presentes sem vínculo com a obtenção de favorecimento nas relações comerciais.

O recebimento de Hospitalidades e/ou Presentes por Administradores e Empregados da Companhia só poderão ocorrer após comunicação prévia ao Departamento de Compliance, por meio do formulário Anexo A, que buscará autorização junto ao Comitê de Ética da Companhia.

O Departamento de Compliance deverá arquivar todos os formulários Anexo A, bem como todas as aprovações ou rejeições da atividade solicitada, de forma que possam ser auditados futuramente.

Os Administradores e Empregados da Companhia somente poderão aceitar Hospitalidades e/ou Presentes sem vínculo com a obtenção de favorecimento nas relações comerciais, sendo proibido:

a) receber dinheiro ou valores, ainda que em criptomoedas ou equivalentes, bem como qualquer compensação financeira em transações de caráter pessoal ou similar;

b) receber Hospitalidades e/ou Presentes de Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e familiares destes, de representantes de outras empresas envolvidas em uma concorrência ou em um processo de licitação, como compensação por negócios do passado ou que tenham o intuito de viabilizar negócios atuais ou futuros;

c) receber Hospitalidades e/ou Presentes de forma habitual, do mesmo remetente.

Caso os Brindes, Hospitalidades e/ou Presentes recebidos se enquadrem em alguma das proibições acima, devem ser negados ou devolvidos ao remetente. Se não for possível a devolução, os Brindes e/ou Presentes recebidos devem ser encaminhados ao Departamento de Compliance, que dará a destinação mais adequada às disposições previstas na presente política e no Código, dentre elas disponibilizá-los para uso coletivo dentro das instalações da Companhia.”

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições previstas no Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção da Companhia que não tenham sido alteradas por este primeiro aditamento.